

PROCESSO ON LINE N.º 2699/19 (RENOV CRED)  
PROTOCOLO N.º 15.764.969-8

PROCESSO ON LINE N.º 1216/17 (RENOV REC EF)  
PROTOCOLO N.º 14.656.556-5

PARECER CEE/CEIF N.º 319/22

APROVADO EM 19/07/22

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ESQUINA GAÚCHA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PÉROLA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação  
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos  
Finais.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI  
LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no  
quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à  
instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das  
exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em  
especial ao Laboratório de Ciências e à acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo de Esquina Gaúcha – Ensino Fundamental, município de Pérola D'Oeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON LINE N.º 2699/19 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**- Laboratórios Ciências, Física, Química e Biologia:** Não possuem espaço físico próprio para o laboratório. Os materiais ficam acondicionados em um armário na biblioteca e as atividades práticas são elaboradas em sala de aula ou em algum espaço ao ar livre fora da sala de aula e dentro do pátio escolar. Há uma solicitação no obras online nº 11840 de 31/10/2019.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência do banheiro adaptado, do Laboratório de Ciências, e que a Licença Sanitária expirou durante o trâmite do processo.

Tendo em vista as ressalvas apontadas, os processos foram convertidos em diligência em 07/07/20 e 23/05/22 para manifestação da Coordenação de Planejamento Escolar CPE/Seed e para a apresentação da Licença Sanitária atualizada.

Retornaram em 11/02/22 e 20/06/22, com a apresentação da Licença Sanitária, contudo sem a manifestação da CPE/Seed.

PROCESSO ON LINE N.º 2699/19 e outro

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por intermédio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON LINE N.º 2699/19 e outro

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>              | <b>MUNICÍPIO/<br/>NRE</b>               | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO<br/>CREDENCIAMENTO</b> | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO<br/>RECONHECIMENTO DO ENSINO<br/>FUNDAMENTAL –<br/>ANOS FINAIS</b> |
|---|---|---|---|
| E E do Campo de<br>Esquina Gaúcha –<br>EF | Pérola do<br>Oeste/Francisco<br>Beltrão | De 01/01/20 a 31/12/24                            | <b>Excepcionalmente</b><br>De 14/12/17 a 31/12/24   |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências e à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF